



PARECER Nº 056 /17 – CUTHAB

**Institui o Programa de Transporte Assistencial
Acessível no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

A presente proposição visa instituir o Programa de Transporte Assistencial Acessível no Município de Porto Alegre.

O Projeto, analisado em seu teor pela douta Procuradoria da Casa, recebeu Parecer Prévio, fl. 6, que concluiu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice de natureza jurídica à sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu parecer nº 340/16, às fls. 8 e 9, divergiu do Parecer Prévio da Procuradoria da Câmara, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto porque haveria invasão de competência privativa do Executivo Municipal, por gerar imposições à administração municipal. Cabe relatar que tal entendimento não foi unânime, mas aprovado com dois votos contrários.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP), após examinar o Projeto, emitiu parecer pela rejeição, às fls. 14 e 15, considerando que a implementação do Programa incorreria em custos para a administração direta.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB) rejeitou parecer pela rejeição do Projeto, emitido pelo vereador Professor Wambert, às fls. 17 e 18.

É o relatório, sucinto.

No que tange ao exame desta CUTHAB, a análise do Projeto deve ocorrer sob a estrita ótica das competências previstas no art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



PARECER Nº 056/17 – CUTHAB

Acompanhamos entendimento da douta Procuradoria da Câmara Municipal de que não há óbice jurídico à tramitação do Projeto. O mérito da proposição é indiscutível, pois promove assistência às pessoas com deficiência, promovendo sua dignidade humana e sua indispensável inclusão social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2008 e alçada a status constitucional, afirma a deficiência como componente da experiência humana. Não pode o poder público furtar-se à assistência das pessoas com deficiência.

Restando evidente a legitimidade da Proposição legislativa analisada, esta Comissão, no âmbito de sua competência, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2017.

**Vereador Roberto Robaina,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 03/08/17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Valter Nagelstein

Vereadora Fernanda Melchionna